

LEI MUNICIPAL N° 1.427/2022

EMENTA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Altinho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas aos Direitos da pessoa Idosa, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, no âmbito do Município de Altinho.
- Art. 2º. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política para pessoa Idosa, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções à Pessoa Idosa no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualidade de vida e bem estar social.
- Art. 3º. O FMDPI será gerenciado pelo Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações do referido campo de ação.
- Art. 4º. Fica autorizado o Município de Altinho, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei, sendo constituído como fonte primária:
- I As transferências e repasses da União, Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
 - II As transferências e repasses do Município;

CISTO BISING

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO
Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



- III Os auxílios, legados, valores contribuições, doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - IV Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V Os valores das multas previstas na Lei º 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- VI Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre Renda, nos termos da Lei nº 2.213/10;
 - VII Outras receitas destinadas ao referido Fundo;
 - VIII As receitas decorrentes de Lei:

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FDPI), e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas a pessoa Idosa, conforme a legislação pátria.

- Art. 5°. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.
- Art. 6°. O Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução.
- Art. 7º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Chefe do Executivo Municipal, remeterá ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
 - Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2022.

Orlando José da Silva

Prefeito -

Orlando José da Silva Prefeito 775.210.134-63

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br